

Processo SEI HMMG 2021.00000293-11

Artigo 24, IV, Lei 8.666/93.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 58/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMERGENCIAIS

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, autarquia pública municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente, Sérgio Bisogni, e seu Diretor Administrativo, Mauro José Silva Aranha, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** inscrita no C.N.P.J nº: 28.993.311/0001-18, Inscrição Municipal nº 34219, com endereço na Rua Pinheiros, nº 193, sala 03, bairro Parque dos Pinheiros, CEP 13184-640, na cidade de Hortolândia-SP, através de seu representante legal – Diretor, sr. Tiago José Abdulklech Santos, inscrito no CPF sob nº: 104.429.196-62, RG. nº: 36.923.106-5, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, nos termos dos documentos anexos ao presente contrato, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/FORNECIMENTO EMERGENCIAL** decorrente do Processo SEI HMMG 2021.00000293-11, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação emergencial, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços através de **postos de trabalho** na área médica e multiprofissional para **atuar junto a leitos de enfermaria e de terapia intensiva exclusivos para COVID-19**, nas dependências de Unidades integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, para enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência, ora parte integrante da presente contratação como Anexo I.

1.2. Os serviços contratados compreendem atendimento a leitos de enfermaria e de unidade de terapia intensiva através da disponibilização de postos de trabalho médicos e multiprofissionais em saúde, nas **quantidades e especificações** indicados na **Tabela 1 - Postos de trabalho**, e executados nos **locais** indicados na **Tabela 2 - Locais de**

Execução, integrantes do presente Termo de Referência, atendendo a necessidade de escalas da Rede Mário Gatti de forma ININTERRUPTA para os leitos elencados na Tabela 3- Tipos e quantidade de leitos por local:

1.3. TABELA 1 - POSTOS DE TRABALHO

TABELA 1 - POSTOS DE TRABALHO		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Médico Intensivista	24 horas segunda a domingo	03
Médico Intensivista Horizontalista	12 horas diurno segunda a sexta	03
Médico Plantonista	24 horas segunda a domingo	03
Médico Coordenador Horizontal	06 horas diurno segunda a sexta	01
Enfermeiro	24 horas – segunda a domingo	03
Enfermeiro Coordenador	12 horas - segunda a sexta	01
Técnico em Enfermagem	24 horas segunda a domingo	15
Fisioterapeuta	12 horas – diurno segunda a domingo	02

1.4. TABELA 2 - LOCAIS DE EXECUÇÃO

TABELA 2 - LOCAIS DE EXECUÇÃO		CHOV		HMMG		Qtd total
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	Qtd local	no	Qtd local	no	
Médico Intensivista Plantonista	24 horas segunda a domingo	0		3		03
Médico Intensivista Horizontalista	12 horas diurno segunda a sexta	0		3		03
Médico Plantonista	24 horas segunda a domingo	3		0		03
Médico Coordenador Horizontal	06 horas diurno segunda a sexta	1		0		01
Enfermeiro	24 horas – segunda a domingo	0		3		03
Enfermeiro Coordenador	12 horas - segunda a sexta	0		1		01
Técnico em Enfermagem	24 horas segunda a domingo	0		15		15
Fisioterapeuta	12 horas – diurno segunda a domingo	0		2		02
		04		27		31

1.5. TABELA 3 - TIPOS E QUANTIDADE DE LEITOS

TABELA 3 - TIPOS E QTD DE LEITOS		
TIPOS DE LEITO	QUANTIDADE DE LEITOS	LOCAL
Unidade de terapia Intensiva	30	HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI
Enfermaria	28	COMPLEXO HOSPITALAR DR. EDVALDO ORSI
TOTAL	58	



1.6. Os serviços serão prestados em regime **PRESENCIAL E ININTERRUPTO** nas unidades:

1.6.1. CHOV - Complexo Hospitalar Dr. Edvaldo Orsi - Av. Rui Rodrigues, 3434, Campinas - SP.

1.6.2. HMMG - Hospital Dr. Mário Gatti - Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália, Campinas - SP.

1.7. DESCRITIVO SUMARIZADO DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO:

1.7.1. MÉDICO INTENSIVISTA- POSTO MÉDICO DE 24 HORAS/DIA, DE SEGUNDA A DOMINGO, em regime PRESENCIAL, compreendendo minimamente:

1.7.2. Admissão, assistência médica e transferência de cuidados na especialidade de TERAPIA INTENSIVA - ADULTO para os pacientes da UTI, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, deve manter interface próxima com a equipe multidisciplinar, horizontalistas, médicos residentes em estágio na UTI e familiares dos pacientes;

1.7.3. Avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente, notificar casos suspeitos de Doença de Notificação Compulsória, interagir com o Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares dos pacientes e das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição. Participar de reuniões sempre que convocado em horário de trabalho.

1.7.4. Para o posto de médico intensivista plantonista as seguintes qualificações devem ser OBRIGATORIAMENTE atendidas, possuir pelo menos 01 (um) dos requisitos abaixo:

1.7.4.1. ter residência médica em medicina intensiva ou clínica médica, ou anestesiologia, ou áreas afins.

1.7.4.2. possuir pelo menos 02 anos de formado.

1.8. MÉDICO INTENSIVISTA HORIZONTALISTA POSTO MÉDICO DE 12 HORAS/DIA, EM PERÍODO DIURNO, de segunda a sexta, em regime PRESENCIAL, na função de **HORIZONTALISTA**, compreendendo minimamente:

1.8.1. Realizar visita multidisciplinar diária com discussão diagnóstica, do plano terapêutico e da programação de alta, mantendo interface próxima com a equipe multidisciplinar, plantonistas e médicos residentes em estágio na UTI E ENFERMARIA DE CLÍNICA MÉDICA.

1.8.2. Avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente, auxiliando tecnicamente os plantonistas, notificar casos suspeitos de Doença de Notificação Compulsória, interagir com o Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares dos pacientes e das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição;

1.8.3. Deverá permanecer PRESENCIALMENTE durante todo o período de 12 horas na unidade. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado dentro do seu expediente.

1.8.4. Para o posto de médico intensivista Horizontalista as seguintes qualificações devem ser OBRIGATORIAMENTE atendidas: possuir pelo menos 01 (um) dos requisitos abaixo:

1.8.4.1. ter residência médica em alguma das seguintes áreas: medicina intensiva, clínica médica, anestesiologia, ou áreas afins,

1.8.4.2. possuir título de especialista em medicina intensiva;

1.8.4.3. pelo menos 03 anos de formado e experiência comprovada em atuação em Unidade de Terapia Intensiva.

1.9. MÉDICO PLANTONISTA POSTO 24 HORAS DE SEGUNDA A DOMINGO em regime PRESENCIAL, compreendendo minimamente:

1.9.1. Admissão, assistência médica e transferência de cuidados para os pacientes da enfermaria, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço.

1.9.2. Deve manter interface próxima com a equipe multidisciplinar e o médico horizontalista, avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente, interagir com a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares (boletim médico) e demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição.

1.9.3. Deve estar disponível em tempo integral para assistência aos pacientes internados na enfermaria, durante o horário em que estiveres calado. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado.

1.9.4. Para o posto de médico plantonista, as seguintes qualificações devem ser **OBRIGATORIAMENTE** atendidas: **ter Residência Médica em Clínica Médica ou áreas afins ou, alternativamente, pelo menos 1 ano de formado.**

1.10. MÉDICO COORDENADOR HORIZONTAL POSTO 06 (SEIS) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA: em regime PRESENCIAL, compreendendo minimamente:

1.10.1. Médico diarista/rotineiro que será responsável pela garantia da continuidade do plano assistencial e pelo acompanhamento diário de cada paciente.

1.10.2. Deve realizar visita multidisciplinar e diária com discussão do plano terapêutico e da programação de alta, mantendo interface próxima com a equipe multidisciplinar, plantonistas e gestores.

1.10.3. Adicionalmente, deve interagir com a CROSS nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares dos pacientes (boletim médico).

1.10.4. Atuará como Responsável Técnico pela unidade. Além da rotina presencial, deverá estar disponível, em tempo integral para ser acessado pela contratante, por telefone, para assunto pertinentes à prestação dos serviços médicos da equipe.

1.10.5. Deverá permanecer durante todo o período de 6 horas na unidade.

1.10.6. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado dentro do seu expediente.

1.10.7. Planilhamento de dados de internação e solicitados pelo CCIH e NIR, fiscalização da realização do boletim médico telefônico, fazer interlocução com as especialidades e Diretoria.

1.10.8. Para o posto de médico coordenador-horizonta, as seguintes qualificações devem **OBRIGATORIAMENTE** ser atendidas: **ter Residência Médica em Clínica Médica ou áreas afins ou, alternativamente, pelo menos 2 anos de formado.**

1.11. ENFERMEIRO ASSISTENCIAL, POSTO 24 HORAS:, compreendendo minimamente:

1.11.1. Profissional responsável pela assistência direta ao paciente nas 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da unidade. Atribuições do Enfermeiro Assistencial (com base no Decreto nº 94.406/1987). Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem e demais funções compatíveis com o cargo.

1.11.2. Participar de reuniões caso seja solicitado no horário de trabalho.

1.12. TÉCNICO DE ENFERMAGEM POSTO 24 HORAS, compreendendo minimamente:

1.12.1. Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

1.12.2. Assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro:

1.12.2.1. Ministrando medicamentos por via oral, parenteral e outras que se fizerem necessárias;

1.12.2.2. Realizar controle hídrico;

1.12.2.3. Fazer curativos;

1.12.2.4. Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclysis, enema e calor ou frio;

1.12.2.5. Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;

1.12.2.6. Colher material para exames laboratoriais.

1.12.2.7. Executar atividades de desinfecção e esterilização;

1.12.2.8. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;

1.12.2.9. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;

1.12.2.10. Participar dos procedimentos pós-morte;

1.12.2.11. Assumir todas as demais atividades inerentes ao cargo;

1.12.2.12. A prestação dos serviços nos postos fixados pelo Contratante exige da Contratada profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva documentação do Conselho Regional de Enfermagem com experiência mínima de 1 ano na função.

1.12.2.13. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado.

1.13. FISIOTERAPEUTA POSTO 12 HORAS compreendendo minimamente:

1.13.1. Estabelecer plano fisioterápico e acompanhar sua evolução, dar devolutiva da avaliação e conduta terapêutica, bem como elaborar processo de alta fisioterápica;

1.13.2. Estabelecer procedimentos de intervenção/tratamento do usuário e realizar procedimentos de habilitação e de reabilitação;

1.13.3. Realizar avaliação física e cinético-funcional do sistema cardiorrespiratório e neuro musculoesquelético;

1.13.4. Esclarecer procedimentos realizados, orientar e capacitar os usuários, cuidadores e familiares;

1.13.5. Apoiar a equipe de referência na identificação e no monitoramento dos usuários em situação de risco;

1.13.6. Os atendimentos a serem realizados nos postos fixados pelo Contratante exigem da Contratada profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva documentação do Conselho de classe com experiência mínima de 1 ano na função contratada.

1.13.7. O Contratado compromete-se a realizar o registro de produção, para fins de faturamento junto ao SUS, conforme definido pela Contratante.

1.13.8. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado.

1.14. ASSISTÊNCIA EM SERVIÇO SOCIAL POSTO DE 12 HORAS compreendendo minimamente:

1.14.1. Postos de trabalho com profissionais de Assistência em Serviço Social com base na Lei 12.317 de 26/08/2010.



1.14.2. Caracterização do posto de trabalho composto de profissionais em Assistência em Serviço Social.

1.14.3. Os atendimentos a serem realizados nos postos fixados pelo Contratante exigem da Contratada posto de serviço com profissionais com experiência em trabalho em hospital geral.

1.14.4. O Serviço Social como profissão intervém no âmbito das políticas sócio assistenciais, na esfera pública ou privada, desenvolvendo tanto atividades que envolvem abordagem direta com a população (entrevistas, atendimento de plantão social, visita domiciliar, orientações, encaminhamentos, reuniões, trabalho com indivíduos, famílias, grupos, comunidades, ações de educação e organização popular, etc.), como trabalhos de pesquisa, administração, planejamento, supervisão, consultoria e gestão de programas sociais. (Legislação Brasileira para o Serviço Social – CRESS/SP).

1.14.5. Atribuições do Assistente Social.

1.14.5.1. O Contratado deverá garantir atendimento nas diferentes modalidades de grau de complexidade, estabelecidos pela categoria, a saber: a. Atendimento Social I - orientação simples; b. Atendimento Social II- orientação simples e convocação /prestação de auxílios concretos (passe, empréstimos de material etc.), c. Atendimento Social III- abordagem de baixa complexidade (orientações e encaminhamentos à recursos da comunidade), d. Atendimento Social IV média complexidade (entrevista inicial, casos novos grupos educativos-terapêuticos) e. Atendimento Social V- abordagem de alta complexidade (atendimento familiar, atendimento individual complexo). f. Atendimento Social VI - abordagem de altíssima complexidade (atendimento de maus tratos, rejeição familiar, desconhecidos).

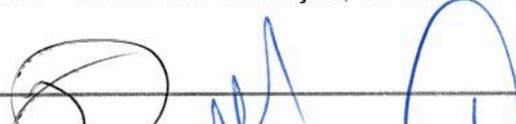
1.14.5.2. O Contratado deverá garantir, ainda, o desenvolvimento das seguintes ações:

- a. Entrevista Social, para levantamento de dados e realização de histórico social.
- b. Acolhimento da família.
- c. Visita ao Leito do paciente.
- d. Identificação do paciente.
- e. Contato com equipe Multiprofissional.
- f. Contato com setores do hospital, para melhor intermediação. g. Contato com recursos sociais – UBS, PSs ,PAs , Hospitais , SAMU, Resgate, Polícia Militar, Delegacias, SETEC, ONGs e Albergues.
- h. Localização de família.
- i. Intermediação concomitante entre família de pacientes e equipe Multiprofissional.
- j. Intermediação com rede de serviços.
- k. Acolhimento e orientação à família em caso de óbito.
- l. Intervenção em altas sociais, até a desospitalização.
- m. Orientações previdenciárias.
- n. Ação em conjunto referente aos casos de maus tratos, bem como encaminhamentos aos órgãos competentes.
- o. Participar de reuniões de equipecasosejasolicitado

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O presente Contrato vigorará pelo período de até 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, prorrogáveis até o limite legal.

2.2 - Os serviços objeto da presente contratação, serão executados nas instalações da contratante conforme Tabela 2 - Locais de Execução, devendo a contratada estar **apta a**



iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO,

3.1 O fornecimento/serviço será prestado pela contratada que deverá disponibilizar, em quantidade suficiente e adequada ao atendimento da demanda de leitos, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados, profissionais com capacidade técnica adequada e registro profissional em órgão de classe vigente nos termos do disposto no Termo de Referência e proposta da contratada.

3.2. Todos os postos de trabalho deverão ser executados de forma **PRESENCIAL e ININTERRUPTA.**

3.3. A contratada deverá disponibilizar, em **quantidade suficiente e adequada** ao atendimento da demanda de leitos visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados, profissionais com capacidade técnica adequada e registro profissional em órgão de classe vigente.

3.4. A contratada deverá observar os protocolos e diretrizes definidos pela contratante e atender às normas internas da contratante, colaborando na elaboração e definição de fluxos de trabalho, devendo preencher toda a documentação interna, administrativa e legal pertinente;

3.5. A contratada deverá cumprir toda legislação vigente relativa à prestação dos serviços contratados;

3.6. A contratada deverá prestar os serviços observando minimamente os seguintes princípios:

a) Pontualidade/ Assiduidade- O serviço deverá ser ininterrupto e as trocas de postos efetuadas de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado, respeitando-se o sigilo profissional e ética;

b) Trabalho em equipe/integração: O serviço deverá permitir a integração entre todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos no cuidado ao paciente;

c) Conhecimento técnico: A contratada deverá apresentar o serviço pautado em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus profissionais.

3.7. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes em atendimento nas unidades públicas;

3.8. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de profissionais de saúde pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela contratados, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;

3.9. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato em seu quadro profissionais com a capacitação exigida, estando a contratação/vínculo destes profissionais de acordo com as leis vigentes;

3.10. Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a CONTRATADA providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades

cabíveis;

3.11. Essa substituição deverá se dar no prazo máximo de 02 (duas) horas. Caso a substituição não seja efetuada nesse prazo, será descontado o valor relativo a 100% do valor do respectivo plantão;

3.12. Em caso de substituição, os novos profissionais deverão possuir as mesmas qualificações exigidas para a presente contratação;

3.13. A Contratada deverá disponibilizar, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, ao gestor do contrato, a escala com o nome dos funcionários para a semana subsequente. Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa;

3.14. Os setores não poderão, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença de funcionário durante o período da jornada do respectivo plantão, devendo a Contratada sempre condicionar a saída no plantão de um funcionário, à entrada de outro, cabendo ao Contratante a solicitação de permanência do funcionário do plantão, em caso de atraso e/ou de ausência, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis;

3.15. A Contratada deverá designar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em todas as questões relativas à contratação, no ato da assinatura do contrato, através de documento timbrado com assinatura do representante legal da empresa;

QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Pela Prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor global de R\$ R\$ 3.690.052,87 (três milhões seiscentos e noventa mil e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), referentes ao total do objeto contratado pelo período de 90 (noventa) dias.

4.2 - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº. CHOV 58303 10.302.1027.4169 3.3.90.39 Fonte 01.312.000 e HMMG 58304 10.302.1027.4169 3.3.90.39 Fonte 01.312.000.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena contada do aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora do **Contrato**.

6.2 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco utilizado pela CONTRATANTE, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada a cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.

6.3 - Após a aprovação da fatura, será emitido o documento fiscal (Nota Fiscal) relativo à cobrança dos serviços prestados, após autorização expressa do gerenciador responsável pelo contrato.

6.4 - Após o aceite, a fatura será encaminhada para pagamento.

6.5 - Para os demais itens o pagamento dar-se-á após o recebimento e aceite desta autarquia pública.

6.5.1. Os serviços serão faturados mensalmente.

6.6 - Fatores de Aceite dos Serviços

6.6.1. As ocorrências abaixo relacionadas, desde que devidamente documentadas e atestadas pelos agentes públicos, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite parcial ou rejeição total da Nota fiscal.

6.6.1.1. Vacância ou ausência de profissionais nos plantões escalados;

6.6.1.2. Vacância ou ausência de profissionais nos Postos de Trabalho, além de 02 HORAS, resultando em escala incompleta;

6.7. Defeito na prestação dos serviços, após apuração e conclusão em procedimento administrativo interno;

6.8. Descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como preenchimento inadequado de impressos, relatórios, e sistemas oficiais da Rede Mário Gatti e do SUS – Sistema Único de Saúde.

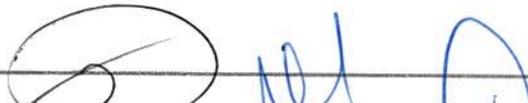
6.9. Substituição de profissionais sem encaminhamento de documentação exigida

SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

7.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

7.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;



7.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

7.5. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo Financeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

7.6. O FISCAL DO CONTRATO deverá:

7.6.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

7.6.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

7.6.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

7.6.4. Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelos profissionais, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, devidamente assinados;

7.6.5. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

7.6.5.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, conforme estipulado neste termo, para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada, e atestar o cumprimento total, parcial ou a inexecução do contrato;

7.6.5.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA deverá:

- Garantir o atendimento de 100% do quantitativo contratado, ininterruptamente.
- Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências das Unidades da REDE MGa observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento; deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos;
- A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e

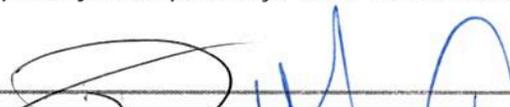
qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, bem como reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

- Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde; eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à CONTRATADA obriga a empresa a efetuar o ressarcimento à CONTRATANTE do valor relativo ao procedimento eventualmente glosado em virtude de registro incompatível no CNES;
- Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos e prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, APAC's, e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes a internações e procedimentos, evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos. Na ocorrência destas, caberá à CONTRATADA auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de petições ou recursos quando necessário; em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA ressarcir o valor dos danos;
- A equipe da CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem internados aos seus cuidados, dando-lhes as informações médicas necessárias, relativas ao estado de saúde deste paciente, bem com o fornecimento de relatórios médicos e atestados sempre que solicitados;
- Deverá a Contratada ainda comunicar ao gestor do contrato, qualquer dificuldade de atendimento ocasionalmente enfrentada;
- Não serão de responsabilidade da CONTRATADA os serviços acessórios de higiene, segurança, alimentação e manutenção do local, e os materiais de uso comum do setor, materiais de consumo, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes internados;
- A contratada obriga-se a zelar pelos equipamentos e materiais entregues ou disponibilizados pela CONTRATANTE no âmbito da prestação dos serviços objeto desta contratação;
 - Caso ocorra avaria ou dano em material ou equipamento ocasionada pelo mau uso destes pelos profissionais da contratada, esta deverá ressarcir a Contratante no valor dos prejuízos ocasionados ao patrimônio público;

- A Contratada obriga-se a disponibilizar profissionais capacitados ao desempenho das funções contratadas, direcionado a todas suas atribuições inerentes;
 - Para o posto de médico plantonista, as seguintes qualificações devem ser obrigatoriamente atendidas: ter Residência Médica em Clínica Médica ou áreas afins ou, alternativamente, pelo menos 1 ano de formado.
 - Para o posto de médico coordenador-horizontal, as seguintes qualificações devem **OBRIGATORIAMENTE** ser atendidas: ter Residência Médica em Clínica Médica ou áreas afins ou, alternativamente, pelo menos 2 anos de formado.
- Efetuar controle e supervisão em relação à prestação dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;
- Observar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, e todas as normas legais aplicáveis ao objeto da presente contratação;
- Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, seguir os mesmos requisitos exigidos;
- O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá ser formalmente designado pela Contratada e estar devidamente identificado, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;
- Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais – com

vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da Contratante;

- Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos celulares, de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento do coordenador da unidade de internação COVID;
- A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando vestes sempre limpas e completas, e em conformidade com as normas legais e de vigilância sanitária;
- Apresentar ao CONTRATANTE, ao início do contrato e quando houver alteração, a relação com os nomes e qualificação completa (estado civil, número de RG, CPF, CRM e registro no órgão regulador da especialidade, endereço residencial, número dos telefones celular, comercial e residencial) dos profissionais designados a prestar os serviços;
- Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente;
- Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- Responder formalmente a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação;
- Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;
- Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE;



- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar para quaisquer finalidades ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.
- Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato;
- Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;
- Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;
- Preencher integralmente e corretamente fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.
 - A empresa deverá providenciar de imediato, caso necessário, os ajustes aos documentos que apresentarem glosas para fins de faturamento;
- Preencher e finalizar ficha de acesso ao CROSS, cumprindo todos os requisitos de acesso nos termos da regulação específica, possibilitando o aceite pela regulação do SUS e recebimento pela CONTRATANTE do faturamento integral dos serviços através do Sistema Único de Saúde;
- Cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que

culminaram em sua habilitação;

- Prestar informações de forma integrada com demais profissionais da área de saúde nos outros setores do hospital e para outras instituições de saúde; manter boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional;
- Mensalmente, a Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato a escala com os nomes dos funcionários que prestaram serviços no mês anterior, para fins de publicações em cumprimento à lei citada no subitem anterior.
- Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa.
- A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

8.2. O Contratante obriga-se a:

- Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliários de sua responsabilidade, e equipamentos de proteção individual (EPIs) aos profissionais conforme normas técnicas vigentes;
- Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob todos seus aspectos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;
- Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data de início da execução dos mesmos;
- Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo, devendo

verificar a regularidade do recolhimento dos encargos legais (trabalhistas, sociais e regularidade fiscal), antes de efetuar o pagamento;

- Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no presente Termo;
- Fornecer impressos próprios para utilização pelos funcionários da Contratada durante o desempenho de suas atividades;
- Permitir o acesso de funcionários da Contratada, diferentes dos prestadores do serviço nomeados, aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO;

NONA – DA MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Até o terceiro dia útil do mês subsequente e antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato da Rede Mário Gatti **Relatório de Prestação de Serviços**, que deverá conter o nome de cada profissional e as modificações ocorridas durante o mês, juntamente com a escala de trabalho e a comprovação de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, em que conste claramente as presenças e faltas dos profissionais, para que sejam feitas as considerações pelos responsáveis do Hospital;

9.2. No caso de não serem atingidos os quantitativos de postos de trabalho contratados, a CONTRATADA deverá justificar por escrito os motivos do não atendimento por sua equipe, e enviar juntamente com o relatório de prestação de serviços.

9.3. No mesmo prazo do item 15.1.1 a contratada deverá apresentar documentos comprobatórios dos recolhimentos das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes aos prestadores de serviços;

9.4. A não apresentação dos documentos supracitados, ou a execução de serviços em desacordo com o contratado, impedem o aceite da Nota Fiscal e seu pagamento, e serão objeto de regular apuração da conduta da contratada através de abertura de processo administrativo específico com ampla defesa e contraditório.

9.5. A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada no prazo de até 03 (três) dias úteis:

9.5.1. Em caso de aprovação, será devolvida cópia assinada pelo GESTOR DO CONTRATO, com quantidades e valores será emitida a nota fiscal;

9.6. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal

mensal referente aos serviços prestados;

9.7. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

9.8. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

9.9. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;

9.10. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do aceite;

9.11. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, até a devida regularização, na hipótese da CONTRATADA não apresentar, comprovação do recolhimento de tributos, contribuição previdenciária e eventuais verbas trabalhistas e fundiárias do mês;

9.12. O CONTRATANTE reterá eventuais pagamentos devidos à Contratada, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas; a retenção se dará preventivamente, durante o trâmite do regular processo administrativo para apuração dos fatos, e se tornará definitiva caso o processo administrativo conclua pela responsabilidade da CONTRATADA e obrigação em efetuar ressarcimento.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1 - O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com a Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

10.1.1 - No caso de vir a Contratante a ser acionada judicialmente, a Contratada a ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

11.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;



11.1.3 Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

11.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção.

11.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato.

11.1.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome da autarquia for remetido ao cartório de protestos.

11.2 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime à Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Contratante.

11.3 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

11.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

11.5 Em se verificando a ocorrência de prejuízo à autarquia decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

11.6 A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

12.1 Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o Termo de Referência e o processo administrativo epigrafado.



12.2 O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório e à proposta da Contratada constante nos autos do Processo SEI HMMG 2021.00000293-11.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

13.1 Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

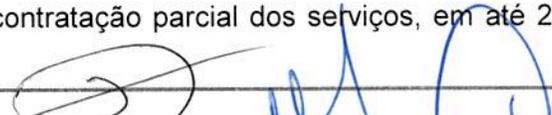
13.1.1 A Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

13.2 Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros da autarquia, após regular processo administrativo com contraditório e ampla defesa..
- b) O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que a Autarquia tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento, respeitando-se os princípios do contraditório e ampla defesa.
- c) A Procuradoria providenciará a feitura de processo de penalidades, autuando as peças e notificando a empresa, ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo.
- d) Após avaliação da defesa, a Diretoria Administrativa emitirá decisão; caso ocorra determinação para pagamento, efetuará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior.
- e) Transcorrido o prazo para pagamento ou recurso, ou tendo este sido indeferido, verificado que não houve ressarcimento ou pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento).
- f) O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica, extraindo-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por



cento), mediante a prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente projeto básico ficando, entretanto, a detentora do Contrato como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços e de todos os encargos trabalhistas e tributários.

14.2. Caso haja subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do contrato e os documentos os quais estão sujeitos à empresa e aos serviços subcontratados

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3. Por se tratar de serviço essencial cuja ausência provoca riscos à vida e saúde da população, em ocorrendo rescisão contratual sob qualquer fundamento, fica a CONTRATADA obrigada a manter a prestação de serviços pelo período de até 30 (trinta) dias, para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO

16.1 Para a presente contratação, realizou-se aquisição emergencial, com dispensa de licitação, nos termos da justificativa e demais informações constantes no Processo SEI HMMG 2021.00000293-11, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

17. DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

17.1. Para firmar o contrato, a CONTRATADA prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

17.2. A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

17.2.1. Caução em dinheiro ou cheque administrativo ou títulos da dívida pública; ou

17.2.2. Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato; ou

17.2.3. Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

17.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo, dirigido ao Diretor Presidente da Rede Mário Gatti

que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Diretoria Jurídica. A liberação se dará mediante autorização do Diretor Presidente da Rede Mário Gatti, após parecer da Diretoria Jurídica.

DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1 Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA NONA – DO FORO

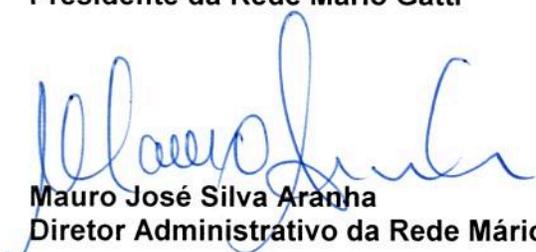
19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

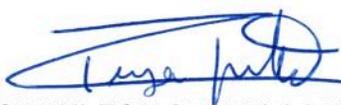
Campinas, 11 de março de 2021.



Sérgio Bisogni
Presidente da Rede Mário Gatti



Mauro José Silva Aranha
Diretor Administrativo da Rede Mário Gatti



SANKLECH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
Tiago José Abdulklech Santos
Contratada



Visto
Daniela Fonseca Calado Nunes
Procuradora Municipal
Diretora Jurídica da Rede Mario Gatti

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – SERVIÇOS MÉDICOS E MULTIPROFISSIONAIS PARA ENFERMARIA COVID 19

Considerando a declaração pela Organização Mundial de Saúde de pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a decretação de situação de emergência e estado de calamidade pública para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19, no âmbito do Município de Campinas, através dos Decretos Municipais números 20.774, de 18 de março de 2020, 20.782 de 21 de março de 2020 e 20.789 de 24 de março de 2020;

Considerando o reconhecimento pelo governo do Estado de São Paulo de estado de calamidade pública através do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando que o país, e, especialmente, o Estado de São Paulo, CONTINUA ATRAVESSANDO situação CADA DIA MAIS crítica decorrente da disseminação do Coronavírus - COVID-19, provocando uma acelerada evolução de casos nos últimos dias causando sobrecarga do Sistema Público de Saúde, conforme se pode acompanhar no painel do Governo Federal e demais veículos de comunicação <<https://covid.saude.gov.br/>><<https://covid19.ibge.gov.br/paineis-sintese/>> que registra a marca de mais de 10 milhões de casos no país;

Considerando a necessidade emergencial em manter e ampliar a estrutura atual para prestação dos serviços públicos de saúde, visando prover leitos de terapia intensiva e enfermaria para prover atendimento médico hospitalar adequado aos pacientes com COVID-19;

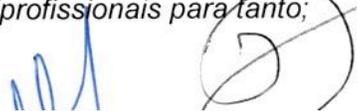
Considerando que, mesmo com a adoção de todas as medidas necessárias pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Rede Mário Gatti, o aumento substancial e célere da contaminação por COVID-19 e com a disseminação da nova Cepa causando necessidade de internação em Unidades de Terapia Intensiva e Enfermarias provocou o esgotamento dos recursos existentes, não havendo mais disponibilidade de leitos suficientes ao atendimento da crescente demanda junto a Rede Mário Gatti;

Considerando que a Rede Mário Gatti, para atender às necessidades excepcionais e imprevisíveis, efetuará a adequação de unidades visando a abertura de novos leitos, demandando a necessidade de contratação serviços e profissionais de saúde para atender aos novos leitos planejados;

Considerando que mesmo com a abertura pela Rede Mário Gatti de processo seletivo para contratação emergencial sob regime administrativo de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº. 255/19, tanto para médicos quanto para demais profissionais de saúde, até a presente data não ha interessados em numero suficientes para prover todas as vagas existentes, decorrentes de necessidade anterior à ora objeto da contratação, demonstrando a inviabilidade de contratação por processo seletivo especialmente diante da urgência da situação;

Considerando o impacto causado pelo elevado índice de afastamentos de profissionais de saúde que continuam contraindo COVID-19, provocando ausência de disponibilidade destes profissionais para as escalas atuais junto à Rede Mário Gatti, provocando situação de déficit de recursos humanos para os leitos já existentes;

Considerando que a ausência de disponibilização dos leitos adicionais provocará graves danos ou óbitos aos pacientes que necessitam de atendimento, sendo imperiosa a contratação dos profissionais médicos e multiprofissionais para tanto;



Por todos os motivos expostos, justifica-se a contratação emergencial, com a maior celeridade possível, de serviços médicos e multiprofissionais em saúde, para atendimento junto aos leitos COVID-19 junto à Rede Mário Gatti, nos termos das especificações abaixo indicadas.

1. OBJETO

1.1. Contratação Emergencial, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços através de **postos de trabalho** na área médica e multiprofissional para **atuar junto a leitos de enfermaria e de terapia intensiva exclusivos para COVID-19**, nas dependências de Unidades integrantes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, para enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme especificações do presente Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços contratados compreendem atendimento a leitos de enfermaria e de unidade de terapia intensiva através da disponibilização de postos de trabalho médicos e multiprofissionais em saúde, nas **quantidades e especificações** indicados na **Tabela 1 - Postos de trabalho**, e executados nos **locais** indicados na **Tabela 2 - Locais de Execução**, integrantes do presente Termo de Referência, atendendo a necessidade de escalas da Rede Mário Gatti de forma ININTERRUPTA para os leitos elencados na Tabela 3- Tipos e quantidade de leitos por local:

2.2. TABELA 1 - POSTOS DE TRABALHO

TABELA 1 - POSTOS DE TRABALHO		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE
Médico Intensivista	24 horas segunda a domingo	03
Médico Intensivista Horizontalista	12 horas diurno segunda a sexta	03
Médico Plantonista	24 horas segunda a domingo	03
Médico Coordenador Horizontal	06 horas diurno segunda a sexta	01
Enfermeiro	24 horas – segunda a domingo	03
Enfermeiro Coordenador	12 horas - segunda a sexta	01
Técnico em Enfermagem	24 horas segunda a domingo	15
Fisioterapeuta	12 horas – diurno segunda a domingo	02

2.3. TABELA 2 - LOCAIS DE EXECUÇÃO

TABELA 2 - LOCAIS DE EXECUÇÃO		CHOV		HMMG		
CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	Qtd local	no	Qtd local	no	Qtd total
Médico Intensivista Plantonista	24 horas segunda a domingo	0		3		03
Médico Intensivista Horizontalista	12 horas diurno segunda a sexta	0		3		03
Médico Plantonista	24 horas segunda a domingo	3		0		03
Médico Coordenador Horizontal	06 horas diurno segunda a sexta	1		0		01

Enfermeiro	24 horas – segunda a domingo	0	3	03
Enfermeiro Coordenador	12 horas - segunda a sexta	0	1	01
Técnico em Enfermagem	24 horas segunda a domingo	0	15	15
Fisioterapeuta	12 horas – diurno segunda a domingo	0	2	02
		04	27	31

2.4. TABELA 3 - TIPOS E QUANTIDADE DE LEITOS

TABELA 3 - TIPOS E QTD DE LEITOS		
TIPOS DE LEITO	QUANTIDADE DE LEITOS	DE LOCAL
Unidade de terapia Intensiva	30	HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI
Enfermaria	28	COMPLEXO HOSPITALAR DR. EDVALDO ORSI
TOTAL	58	

2.5. Os serviços serão prestados em regime **PRESENCIAL E ININTERRUPTO** nas unidades:

2.5.1. CHOV - Complexo Hospitalar Dr. Edvaldo Orsi - Av. Rui Rodrigues, 3434, Campinas - SP.

2.5.2. HMMG - Hospital Dr. Mário Gatti - Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália, Campinas - SP.

3. DESCRITIVO SUMARIZADO DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE TRABALHO:

3.1. **MÉDICO INTENSIVISTA- POSTO MÉDICO DE 24 HORAS/DIA, DE SEGUNDA A DOMINGO**, em regime PRESENCIAL, compreendendo minimamente:

3.1.1. Admissão, assistência médica e transferência de cuidados na especialidade de TERAPIA INTENSIVA - ADULTO para os pacientes da UTI, além das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, deve manter interface próxima com a equipe multidisciplinar, horizontalistas, médicos residentes em estágio na UTI e familiares dos pacientes;

3.1.2. Avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente, notificar casos suspeitos de Doença de Notificação Compulsória, interagir com o Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares dos pacientes e das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição. Participar de reuniões sempre que convocado em horário de trabalho.

3.1.3. Para o posto de médico intensivista plantonista as seguintes qualificações devem ser OBRIGATORIAMENTE atendidas, possuir pelo menos 01 (um) dos requisitos abaixo:

3.1.3.1. ter residência médica em medicina intensiva ou clínica médica, ou anesthesiologia, ou áreas afins.

3.1.3.2. possuir pelo menos 02 anos de formado.



3.2. **MÉDICO INTENSIVISTA HORIZONTALISTA POSTO MÉDICO DE 12 HORAS/DIA, EM PERÍODO DIURNO, de segunda a sexta**, em regime PRESENCIAL, na função de **HORIZONTALISTA**, compreendendo minimamente:

3.2.1. Realizar visita multidisciplinar diária com discussão diagnóstica, do plano terapêutico e da programação de alta, mantendo interface próxima com a equipe multidisciplinar, plantonistas e médicos residentes em estágio na UTI E ENFERMARIA DE CLÍNICA MÉDICA.

3.2.2. Avaliar diariamente o cumprimento das metas assistenciais de cada paciente, auxiliando tecnicamente os plantonistas, notificar casos suspeitos de Doença de Notificação Compulsória, interagir com o Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares dos pacientes e das demais atribuições inerentes à categoria durante a execução do serviço, bem como respectivos serviços administrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição;

3.2.3. Deverá permanecer PRESENCIALMENTE durante todo o período de 12 horas na unidade. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado dentro do seu expediente.

3.2.4. Para o posto de médico intensivista Horizontalista as seguintes qualificações devem ser OBRIGATORIAMENTE atendidas: possuir pelo menos 01 (um) dos requisitos abaixo:

- 3.2.4.1. ter residência médica em alguma das seguintes áreas: medicina intensiva, clínica médica, anestesiologia, ou áreas afins,
- 3.2.4.2. possuir título de especialista em medicina intensiva;
- 3.2.4.3. pelo menos 03 anos de formado e experiência comprovada em atuação em Unidade de Terapia Intensiva.

3.3. **MÉDICO PLANTONISTA POSTO 24 HORAS DE SEGUNDA A DOMINGO** em regime PRESENCIAL, compreendendo minimamente:

3.3.1. Admissão, assistênciamédica e transferência de cuidados para ospacientes da enfermaria, além das demaisatribuiçõesinerentes à categoriadurante a execução do serviço.

3.3.2. Deve manter interface próxima com a equipemultidisciplinar e o medico horizontalista, avaliardiariamente o cumprimento das metasassistenciais de cadapacienteinteragir com a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS) nosprocessos de transferência do paciente, além de prestarinformaçõesaosfamiliares (boletimmédico) e demaisatribuiçõesinerentes à categoriadurante a execução do serviço, bemcomorespectivosserviçosadministrativos para fins de faturamentos e outros compatíveis com a atribuição.

3.3.3. Deve estar disponível em tempo integral para assistênciaaospacientesinternadosnaenfermaria, durante o horárioem que estiverescalado. Participar de reuniões de equipecasosejasolicitado.

3.3.4. Para o posto de médico plantonista, as seguintes qualificações devem ser OBRIGATORIAMENTE atendidas: **ter Residência Médica em Clínica Médica ou áreas afins ou, alternativamente, pelo menos 1 ano de formado.**



3.4. MÉDICO COORDENADOR HORIZONTAL POSTO 06 (SEIS) HORAS DE SEGUNDA A SEXTA: em regime PRESENCIAL, compreendendo minimamente:

3.4.1. Médico diarista/rotineiro que será responsável pela garantia da continuidade do plano assistencial e pelo acompanhamento diário de cada paciente.

3.4.2. Deve realizar visita multidisciplinar e diária com discussão do plano terapêutico e da programação de alta, mantendo interface próxima com a equipe multidisciplinar, plantonistas e gestores.

3.4.3. Adicionalmente, deve interagir com a CROSS nos processos de transferência do paciente, além de prestar informações aos familiares dos pacientes (boletim médico).

3.4.4. Atuará como Responsável Técnico pela unidade. Além da rotina presencial, deverá estar disponível, em tempo integral para ser acessado pela contratante, por telefone, para assunto pertinentes à prestação dos serviços médicos da equipe.

3.4.5. Deverá permanecer durante todo o período de 6 horas na unidade.

3.4.6. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado dentro do seu expediente.

3.4.7. Planilhamento de dados de internação e solicitados pelo CCIH e NIR, fiscalização da realização do boletim médico telefônico, fazer interlocução com as especialidades e Diretoria.

3.4.8. Para o posto de médico coordenador-horizonta, as seguintes qualificações devem **OBRIGATORIAMENTE** ser atendidas: **ter Residência Médica em Clínica Médica ou áreas afins ou, alternativamente, pelo menos 2 anos de formado.**

3.5. ENFERMEIRO ASSISTENCIAL, POSTO 24 HORAS:, compreendendo minimamente:

3.5.1. Profissional responsável pela assistência direta ao paciente nas 24 (vinte e quatro) horas de funcionamento da unidade. Atribuições do Enfermeiro Assistencial (com base no Decreto nº 94.406/1987). Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem e demais funções compatíveis com o cargo.

3.5.2. Participar de reuniões caso seja solicitado no horário de trabalho.

3.6. TÉCNICO DE ENFERMAGEM POSTO 24 HORAS, compreendendo minimamente:

3.6.1. Cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

3.6.2. Assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro:

3.6.2.1. Ministrando medicamentos por via oral, parenteral e outras que se fizerem necessárias;

3.6.2.2. Realizar controle hídrico;

3.6.2.3. Fazer curativos;

3.6.2.4. Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enterocisma, enema e calor ou frio;

3.6.2.5. Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio diagnóstico;

3.6.2.6. Colher material para exames laboratoriais.

3.6.2.7. Executar atividades de desinfecção e esterilização;

- 3.6.2.8. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
- 3.6.2.9. Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e dependências de unidades de saúde;
- 3.6.2.10. Participar dos procedimentos pós-morte;
- 3.6.2.11. Assumir todas as demais atividades inerentes ao cargo;
- 3.6.2.12. A prestação dos serviços nos postos fixados pelo Contratante exige da Contratada profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva documentação do Conselho Regional de Enfermagem com experiência mínima de 1 ano na função.
- 3.6.2.13. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado.

3.7. FISIOTERAPEUTA POSTO 12 HORAS compreendendo minimamente:

- 3.7.1. Estabelecer plano fisioterápico e acompanhar sua evolução, dar devolutiva da avaliação e conduta terapêutica, bem como elaborar processo de alta fisioterápica;
- 3.7.2. Estabelecer procedimentos de intervenção/tratamento do usuário e realizar procedimentos de habilitação e de reabilitação;
- 3.7.3. Realizar avaliação física e cinético-funcional do sistema cardiorrespiratório e neuro musculoesquelético;
- 3.7.4. Esclarecer procedimentos realizados, orientar e capacitar os usuários, cuidadores e familiares;
- 3.7.5. Apoiar a equipe de referência na identificação e no monitoramento dos usuários em situação de risco;
- 3.7.6. Os atendimentos a serem realizados nos postos fixados pelo Contratante exigem da Contratada profissionais devidamente habilitados, portando obrigatoriamente a respectiva documentação do Conselho de classe com experiência mínima de 1 ano na função contratada.
- 3.7.7. O Contratado compromete-se a realizar o registro de produção, para fins de faturamento junto ao SUS, conforme definido pela Contratante.
- 3.7.8. Participar de reuniões de equipe caso seja solicitado.

3.8. ASSISTÊNCIA EM SERVIÇO SOCIAL POSTO DE 12 HORAS compreendendo minimamente:

- 3.8.1. Postos de trabalho com profissionais de Assistência em Serviço Social com base na Lei 12.317 de 26/08/2010.
- 3.8.2. Caracterização do posto de trabalho composto de profissionais em Assistência em Serviço Social.
- 3.8.3. Os atendimentos a serem realizados nos postos fixados pelo Contratante exigem da Contratada posto de serviço com profissionais com experiência em trabalho em hospital geral.
- 3.8.4. O Serviço Social como profissão intervém no âmbito das políticas sócio assistenciais, na esfera pública ou privada, desenvolvendo tanto atividades que envolvem abordagem direta com a população (entrevistas, atendimento de plantão social, visita domiciliar, orientações, encaminhamentos, reuniões, trabalho com indivíduos, famílias, grupos, comunidades, ações de educação e organização popular, etc.), como trabalhos de pesquisa, administração, planejamento,



supervisão, consultoria e gestão de programas sociais. (Legislação Brasileira para o Serviço Social – CRESS/SP).

3.8.5. Atribuições do Assistente Social.

3.8.5.1. O Contratado deverá garantir atendimento nas diferentes modalidades de grau de complexidade, estabelecidos pela categoria, a saber:

- Atendimento Social I - orientação simples;
- Atendimento Social II- orientação simples e convocação /prestação de auxílios concretos (passe, empréstimos de material etc.);
- Atendimento Social III- abordagem de baixa complexidade (orientações e encaminhamentos à recursos da comunidade);
- Atendimento Social IV média complexidade (entrevista inicial, casos novos grupos educativos-terapêuticos)
- Atendimento Social V- abordagem de alta complexidade (atendimento familiar, atendimento individual complexo).
- Atendimento Social VI - abordagem de altíssima complexidade (atendimento de maus tratos, rejeição familiar, desconhecidos).

3.8.5.2. O Contratado deverá garantir, ainda, o desenvolvimento das seguintes ações:

- Entrevista Social, para levantamento de dados e realização de histórico social.
- Acolhimento da família.
- Visita ao Leito do paciente.
- Identificação do paciente.
- Contato com equipe Multiprofissional.
- Contato com setores do hospital, para melhor intermediação.
- Contato com recursos sociais – UBS, PSs, PAs, Hospitais, SAMU, Resgate, Polícia Militar, Delegacias, SETEC, ONGs e Albergues.
- Localização de família.
- Intermediação concomitante entre família de pacientes e equipe Multiprofissional.
- Intermediação com rede de serviços.
- Acolhimento e orientação à família em caso de óbito.
- Intervenção em altas sociais, até a desospitalização.
- Orientações previdenciárias.
- Ação em conjunto referente aos casos de maus tratos, bem como encaminhamentos aos órgãos competentes.
- Participar de reuniões de equipecasosejasolicitado.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. A presente contratação se dá pela necessidade emergencial em dar continuidade aos atendimentos dos pacientes da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar que necessitam de internação em Enfermaria e Unidades de Terapia Intensiva, em razão da pandemia COVID-19, através da abertura de novos leitos, com fundamento na Constituição Federal (artigos 198 e 199), Leis Federais 8080/90, 8142/90 e 8666/93, e Resolução nº 2.271, de 14 de fevereiro de 2020.

5. VIGÊNCIA



5.1. A presente contratação vigorará pelo **período de 90 (noventa) dias**, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogada até o limite legal.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados compreendem atendimento a leitos de enfermaria através da disponibilização de postos de trabalho médicos e multiprofissionais em saúde, conforme item 2 do presente Termo de Referência, atendendo a necessidade de escalas da Rede Mário Gatti de forma ininterrupta.

6.2. Todos os postos de trabalho deverão ser executados de forma **PRESENCIAL e ININTERRUPTA**.

6.3. Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados nas instalações da contratante conforme Tabela 2 - Locais de Execução, devendo a contratada estar **apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

6.4. A contratada deverá disponibilizar, em **quantidade suficiente e adequada** ao atendimento da demanda de leitos visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados, profissionais com capacidade técnica adequada e registro profissional em órgão de classe vigente.

6.5. A contratada deverá observar os protocolos e diretrizes definidos pela contratante e atender às normas internas da contratante, colaborando na elaboração e definição de fluxos de trabalho, devendo preencher toda a documentação interna, administrativa e legal pertinente;

6.6. A contratada deverá cumprir toda legislação vigente relativa à prestação dos serviços contratados;

6.7. A contratada deverá prestar os serviços observando minimamente os seguintes princípios:

a) Pontualidade/ Assiduidade- O serviço deverá ser ininterrupto e as trocas de postos efetuadas de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado, respeitando-se o sigilo profissional e ética;

b) Trabalho em equipe/integração: O serviço deverá permitir a integração entre todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos no cuidado ao paciente;

c) Conhecimento técnico: A contratada deverá apresentar o serviço pautado em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus profissionais.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços, objeto da presente contratação, serão executados nas instalações da contratante conforme Tabela 2 - Locais de Execução, devendo a contratada estar **apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

7.2. É expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes em atendimento nas unidades públicas;



7.3. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por meio de profissionais de saúde pertencentes ao seu quadro de pessoal ou por ela contratados, assumindo inteira responsabilidade por eles, em todos os aspectos legais;

7.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato em seu quadro profissionais com a capacitação exigida, estando a contratação/vínculo destes profissionais de acordo com as leis vigentes;

7.5. Por se tratar de serviço essencial deverá ser executado de forma ininterrupta, devendo a CONTRATADA providenciar substituição imediata em caso de ausência dos profissionais que o compõem, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer, para não ocasionar desassistência aos pacientes, estando sujeita a intercorrer nas penalidades cabíveis;

7.6. Essa substituição deverá se dar no prazo máximo de 02 (duas) horas. Caso a substituição não seja efetuada nesse prazo, será descontado o valor relativo a 100% do valor do respectivo plantão;

7.7. Em caso de substituição, os novos profissionais deverão possuir as mesmas qualificações exigidas para a presente contratação;

7.8. A Contratada deverá disponibilizar, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, ao gestor do contrato, a escala com o nome dos funcionários para a semana subsequente. Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa;

7.9. Os setores não poderão, sob nenhuma hipótese, ficar sem a presença de funcionário durante o período da jornada do respectivo plantão, devendo a Contratada sempre condicionar a saída no plantão de um funcionário, à entrada de outro, cabendo ao Contratante a solicitação de permanência do funcionário do plantão, em caso de atraso e/ou de ausência, até que o preposto possa tomar as providências cabíveis;

7.10. A Contratada deverá designar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em todas as questões relativas à contratação, no ato da assinatura do contrato, através de documento timbrado com assinatura do representante legal da empresa;

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A contratada deverá possuir Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de origem, e, se o caso, providenciar registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP).

8.2. Será solicitada a seguinte documentação relativa à qualificação técnica:

8.2.1. Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido em nome da pessoa jurídica, ou atestados fornecidos em nome de pessoas físicas integrantes dos quadros da licitante que totalize pelo menos 10% do total de prestadores de serviço que atuarão na unidade, por empresa jurídica de direito



público ou privado que comprove o desempenho de atividade de prestação de serviços médicos na área contratada e o atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, nome do profissional responsável e descrição dos serviços;

8.2.1.1. A somatória dos quantitativos dos atestados deverá corresponder ao percentual do subitem acima;

8.2.2. A contratada deverá apresentar, em até 15 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato, comprovação, através de cópia autenticada dos Títulos de Especializações ou comprovação do tempo de experiência exigido, e os registros de todos os profissionais devidamente regularizado(s) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), COREM ou Conselho de Classe que regulamenta cada categoria.

9. DO PREÇO

9.1. As interessadas deverão apresentar **preço total MENSAL pela prestação de serviços pelos postos de trabalho descritos no item 02 e valor TOTAL PARA 90 (noventa) DIAS DE CONTRATAÇÃO**, sendo valores fixos, expressos em números, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais, incluindo todos os custos operacionais, incluindo tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como demais despesas diretas e indiretas, conforme modelo anexo deste termo.

9.2. **Os preços serão fixos e irredutíveis.**

10. FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão faturados mensalmente, considerando-se a os relatórios de produção e documentos obrigatórios, mencionados neste termo.

10.2. O preço deverá incluir todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que possam incidir sobre eles, bem como demais despesas diretas e indiretas.

11. FATORES DE ACEITE DOS SERVIÇOS

11.1. As ocorrências abaixo relacionadas, desde que devidamente documentadas e atestadas pelos agentes públicos, responsáveis pela comprovação dos fatos, implicarão no aceite parcial ou rejeição total da Nota fiscal.

11.1.1. Vacância ou ausência de profissionais nos plantões escalados;

11.1.2. Vacância ou ausência de profissionais nos Postos de Trabalho, além de 02 HORAS, resultando em escala incompleta;

11.2. Defeito na prestação dos serviços, após apuração e conclusão em procedimento administrativo interno;

11.3. Descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como preenchimento inadequado de impressos, relatórios, e sistemas oficiais da Rede Mário Gatti e do SUS – Sistema Único de Saúde.



11.4. Substituição de profissionais sem encaminhamento de documentação exigida.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

12.1. Garantir o atendimento de 100% do quantitativo contratado, ininterruptamente.

12.2. Orientar as equipes designadas para a prestação dos serviços nas dependências das Unidades da REDE MGa observarem e executarem os serviços em conformidade com as rotinas e normas técnicas do estabelecimento; deverão seguir os procedimentos operacionais padrões e protocolos institucionais pré-estabelecidos;

12.3. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, bem como reclamações e eventuais condutas de não conformidade técnica dos integrantes de sua equipe, eximindo o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade;

12.4. Os profissionais que prestarem os serviços contratados deverão possuir carga horária compatível com as exigências de registro junto ao CNES, visando possibilitar o faturamento dos serviços prestados através do Sistema Único de Saúde; eventual incompatibilidade de carga horária registrada junto ao CNES por profissional vinculado à CONTRATADA obriga a empresa a efetuar o ressarcimento à CONTRATANTE do valor relativo ao procedimento eventualmente glosado em virtude de registro incompatível no CNES;

12.5. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o correto preenchimento da documentação relativa aos procedimentos e prestação de contas, tais como prontuários, laudos, requisições, APAC's, e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de produção ou complementação de informações referentes a internações e procedimentos, evitando a ocorrência de glosas ou erros médicos. Na ocorrência destas, caberá à CONTRATADA auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de petições ou recursos quando necessário; em caso de ausência de preenchimento ou preenchimento incorreto de documentação relativa a procedimentos que implique em prejuízo direto ou indireto à CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA ressarcir o valor dos danos;

12.6. A equipe da CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem internados aos seus cuidados, dando-lhes as informações médicas necessárias, relativas ao estado de saúde deste paciente, bem com o fornecimento de relatórios médicos e atestados sempre que solicitados;

12.7. Deverá a Contratada ainda comunicar ao gestor do contrato, qualquer dificuldade de atendimento ocasionalmente enfrentada;

12.8. Não serão de responsabilidade da CONTRATADA os serviços acessórios de higiene, segurança, alimentação e manutenção do local, e os materiais de uso comum

do setor, materiais de consumo, medicamentos e demais insumos necessários ao atendimento dos pacientes internados;

12.9. A contratada obriga-se a zelar pelos equipamentos e materiais entregues ou disponibilizados pela CONTRATANTE no âmbito da prestação dos serviços objeto desta contratação;

12.9.1. Caso ocorra avaria ou dano em material ou equipamento ocasionada pelo mau uso destes pelos profissionais da contratada, esta deverá ressarcir a Contratante no valor dos prejuízos ocasionados ao patrimônio público;

12.10. A Contratada obriga-se a disponibilizar profissionais capacitados ao desempenho das funções contratadas, direcionado a todas suas atribuições inerentes;

12.10.1. Para o posto de médico plantonista, as seguintes qualificações devem ser obrigatoriamente atendidas: ter Residência Médica em Clínica Médica ou áreas afins ou, alternativamente, pelo menos 1 ano de formado.

12.10.2. Para o posto de médico coordenador-horizonta, as seguintes qualificações devem OBRIGATORIAMENTE ser atendidas: ter Residência Médica em Clínica Médica ou áreas afins ou, alternativamente, pelo menos 2 anos de formado.

12.11. Efetuar controle e supervisão em relação à prestação dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências e equipamentos necessários aos serviços;

12.12. Observar a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, e todas as normas legais aplicáveis ao objeto da presente contratação;

12.13. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;

12.14. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;

12.15. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

12.16. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços. No caso de substituição ou inclusão, seguir os mesmos requisitos exigidos;

12.17. O profissional que vier a substituir outro, por qualquer motivo que seja, deverá ser formalmente designado pela Contratada e estar devidamente identificado, assim como treinado e qualificado para as atribuições determinadas;



12.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;

12.19. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação da Contratante;

12.20. Informar na assinatura do contrato os números de telefones, aparelhos celulares, de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento do coordenador da unidade de internação COVID;

12.21. A Contratada deverá providenciar para que seus empregados designados para prestação dos serviços se apresentem trajando vestes sempre limpas e completas, e em conformidade com as normas legais e de vigilância sanitária;

12.22. Apresentar ao CONTRATANTE, ao início do contrato e quando houver alteração, a relação com os nomes e qualificação completa (estado civil, número de RG, CPF, CRM e registro no órgão regulador da especialidade, endereço residencial, número dos telefones celular, comercial e residencial) dos profissionais designados a prestar os serviços;

12.23. Realizar a identificação dos profissionais que prestarem os serviços. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, para que eles transitem nas dependências do Hospital e realizem as atividades propostas de maneira segura ao profissional e ao paciente;

12.24. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.25. Responder formalmente a todas as reclamações do setor de atendimento dos pacientes, auditoria, serviço de atendimento ao usuário ou equivalente, relativas ao objeto da presente contratação;

12.26. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

12.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

12.28. Enviar à CONTRATANTE, mensalmente, cópia da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e demais legais que envolverem os empregados e/ou prepostos designados à prestação dos serviços da presente contratação, sob pena de retenção de pagamento até a devida comprovação dos recolhimentos;

12.29. Promover o controle de frequência de seus profissionais nos locais de

execução dos serviços contratados, ficando a seu critério o formato de controle, para fins de comprovação de presença a ser fornecida à CONTRATANTE;

12.30. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais, e inovações que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão desta contratação, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar para quaisquer finalidades ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

12.31. Fica expressamente proibido o fornecimento de declarações, documentos e ofícios diretamente à imprensa, empresas e outros órgãos sem o aval dos gestores do contrato;

12.32. Executar os serviços de tal forma que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

12.33. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda, despesa, custo, dano ou prejuízo que a CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência da atuação dos profissionais da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo qualquer ação judicial, sob qualquer fundamento, independente de argumentação de responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ou qualquer cobrança de autoridades governamentais relacionadas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou outros impostos ou taxas referentes a prestação dos serviços; e obrigar-se a, integral e prontamente, indenizar o CONTRATANTE por tais perdas, despesas, custos, danos ou prejuízos, incluindo honorários advocatícios;

12.34. Preencher integralmente e corretamente fichas, formulários, relatórios e/ou documentação de cada atendimento e procedimento realizado, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço, com letra legível, nome completo do médico responsável, número de CRM e assinatura, seguindo as determinações legais quanto ao preenchimento, de modo a permitir o faturamento total dos serviços prestados junto ao Sistema Único de Saúde.

12.34.1. A empresa deverá providenciar de imediato, caso necessário, os ajustes aos documentos que apresentarem glosas para fins de faturamento;

12.35. Preencher e finalizar ficha de acesso ao CROSS, cumprindo todos os requisitos de acesso nos termos da regulação específica, possibilitando o aceite pela regulação do SUS e recebimento pela CONTRATANTE do faturamento integral dos serviços através do Sistema Único de Saúde;

12.36. Cumprir toda a normatização e regulação Municipal, Estadual e Federal pertinente à prestação de serviços públicos de saúde, incluindo as eventuais alterações posteriores destas normatizações;

12.37. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;



12.38. Prestar informações de forma integrada com demais profissionais da área de saúde nos outros setores do hospital e para outras instituições de saúde; manter boa relação de trabalho com a equipe multiprofissional;

12.39. Mensalmente, a Contratada deverá disponibilizar ao gestor do contrato a escala com os nomes dos funcionários que prestaram serviços no mês anterior, para fins de publicações em cumprimento à lei citada no subitem anterior.

12.40. Caso necessite de alteração na escala que possa ser prevista deverá ser avisado por e-mail ao gestor do contrato com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas. Se a alteração não puder ser prevista, a mesma deverá ser informada imediatamente por e-mail ao gestor, com a devida justificativa.

12.41. A contratada deverá entregar à Contratante toda e qualquer documentação gerada em função da prestação dos serviços objeto do contrato, bem como cederá em caráter definitivo a propriedade intelectual e os direitos autorais concernentes aos produtos elaborados no âmbito da contratação, entendendo-se por produto quaisquer estudos, modelo de dados, base de dados, base de conhecimento, esquemas, scripts, relatórios, páginas na intranet e internet, documentação didática em papel ou em mídia eletrônica, dentre outros, ficando proibido à CONTRATADA e/ou a terceiros qualquer tipo de comercialização, apropriação ou divulgação destes.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

13.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

13.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive quanto ao fornecimento de materiais, equipamentos e mobiliários de sua responsabilidade, e equipamentos de proteção individual (EPIs) aos profissionais conforme normas técnicas vigentes;

13.3. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob todos seus aspectos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução;

13.4. Indicar o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

13.5. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto);

13.6. Emitir a Ordem de Início dos Serviços, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data de início da execução dos mesmos;

13.7. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos legais (trabalhistas, sociais e

regularidade fiscal), antes de efetuar o pagamento;

13.8. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

13.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas no presente Termo;

13.10. Fornecer impressos próprios para utilização pelos funcionários da Contratada durante o desempenho de suas atividades;

13.11. Permitir o acesso de funcionários da Contratada, diferentes dos prestadores do serviço nomeados, aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO;

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Notas de Empenho e Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços;

14.2. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar indicará funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

14.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual;

14.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail);

14.5. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo Financeiro do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti;

14.6. O FISCAL DO CONTRATO deverá:

14.6.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

14.6.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;



14.6.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

14.6.4. Apresentar até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente trabalhadas pelos profissionais, com as ocorrências, reclamações de faltas e atrasos de funcionários, devidamente assinados;

14.6.5. Caberá exclusivamente ao GESTOR DO CONTRATO:

14.6.5.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, conforme estipulado neste termo, para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada, e atestar o cumprimento total, parcial ou a inexecução do contrato;

14.6.5.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade do Contratante.

15. MEDIÇÃO E APURAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1.1. Até o terceiro dia útil do mês subsequente e antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato da Rede Mário Gatti **Relatório de Prestação de Serviços**, que deverá conter o nome de cada profissional e as modificações ocorridas durante o mês, juntamente com a escala de trabalho e a comprovação de frequência de seus profissionais nos locais de execução dos serviços contratados, em que conste claramente as presenças e faltas dos profissionais, para que sejam feitas as considerações pelos responsáveis do Hospital;

15.1.1.1. No caso de não serem atingidos os quantitativos de postos de trabalho contratados, a CONTRATADA deverá justificar por escrito os motivos do não atendimento por sua equipe, e enviar juntamente com o relatório de prestação de serviços.

15.1.2. No mesmo prazo do item 15.1.1 a contratada deverá apresentar documentos comprobatórios dos recolhimentos das obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes aos prestadores de serviços;

15.2. A não apresentação dos documentos supracitados, ou a execução de serviços em desacordo com o contratado, impedem o aceite da Nota Fiscal e seu pagamento, e serão objeto de regular apuração da conduta da contratada através de abertura de processo administrativo específico com ampla defesa e contraditório.

15.3. A medição submetida ao GESTOR DO CONTRATO poderá ser ou não aprovada

no prazo de até 03 (três) dias úteis:

15.3.1. Em caso de aprovação, será devolvida cópia assinada pelo GESTOR DO CONTRATO, com quantidades e valores será emitida a nota fiscal;

15.4. Após conferência e aprovação dos relatórios por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade gestora da Rede Mário Gatti, a nota fiscal mensal referente aos serviços prestados;

15.5. A nota fiscal não aprovada pela Rede Mário Gatti será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição;

15.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

15.7. A nota fiscal deverá conter a identificação do número do protocolo administrativo, períodos e/ou mês de referência da execução dos serviços, discriminação dos serviços e valores;

15.8. Após o aceite definitivo pela unidade gestora do Contrato, a nota fiscal será encaminhada para pagamento com vencimento no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do aceite;

15.9. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, até a devida regularização, na hipótese da CONTRATADA não apresentar, comprovação do recolhimento de tributos, contribuição previdenciária e eventuais verbas trabalhistas e fundiárias do mês;

15.10. O CONTRATANTE reterá eventuais pagamentos devidos à Contratada, visando a garantia de ressarcimento ao Erário, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas como obrigação de ressarcimento ao ente público em razão de descumprimento das obrigações pactuadas; a retenção se dará preventivamente, durante o trâmite do regular processo administrativo para apuração dos fatos, e se tornará definitiva caso o processo administrativo conclua pela responsabilidade da CONTRATADA e obrigação em efetuar ressarcimento.

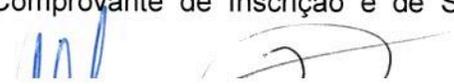
16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. Os preços deverão ser apresentados considerando-se todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sendo considerado como critério de julgamento o **MENOR VALOR TOTAL GLOBAL**.

17. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

17.1. As interessadas deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

17.1.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação



Cadastral.

17.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de **certidão unificada, nos termos da Portaria PGFN / RFB Nº 1751, de 02 de outubro de 2014**, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade *via internet*;

17.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa expedida pelo órgão competente ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade *via internet*; a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (correspondente a Tributos Mobiliários), expedida pelo Município que o estabelecimento estiver situado.

17.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade *via internet*.

17.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade emitida por aquele Órgão, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade *via internet*

17.1.6. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as instituições deverão apresentar Declaração para todos os fins de direito, firmada pelo representante legal da instituição, declarando que a entidade possui boa situação econômico-financeira e capacidade para executar o objeto contratado.

17.1.7. A interessada deverá apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

17.1.8. Declaração da empresa garantindo que em seu quadro de funcionários ou associados não contempla funcionário pertencente à Rede Mario Gatti ou à Prefeitura Municipal de Campinas e seus órgãos .

17.1.9. Documentos de qualificação constantes no item 8.0

18. DAS PENALIDADES

18.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

18.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

18.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



18.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

18.1.4. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

18.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas ou com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

18.1.6. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

18.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

18.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

18.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

19.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

19.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos serviços levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço.

19.1.3. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

19.1.4. A subcontratação dos serviços objeto do presente termo de referência.

19.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

19.1.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços.

19.1.7. A dissolução da instituição contratada.

19.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que prejudique a execução do contrato.

19.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da Instituição.

20. VISTORIA TÉCNICA/ ESCLARECIMENTOS

20.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a contratada poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone 37725850 com o Dr. Carlos Arca, podendo sua realização ser comprovada por:

20.1.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o Contratante, seguindo-se o modelo conforme Anexo.

20.1.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

Serviço	Tipo de posto	Quantidade de postos de trabalho/mês	Valor Unitário por posto de trabalho (R\$)	Valor Total mensal (R\$) Para 30 dias	Quantidade Estimada 90 dias (postos de trabalho)
Médico Intensivista	24 horas segunda a domingo	03			
Médico Intensivista Horizontalista	12 horas diurno segunda a sexta	03			
Médico Plantonista	24 horas segunda a domingo	03			
Médico Coordenador Horizontal	06 horas diurno segunda a sexta	01			
Enfermeiro	24 horas – segunda a domingo	03			
Enfermeiro Coordenador	12 horas - segunda a sexta	01			
Técnico em Enfermagem	24 horas segunda a domingo	15			



Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76

Av. Amoreiras, nº. 233 – Campinas/SP – CEP 13.036-225

Telefone: (19) 3772-5700

Fisioterapeuta	12 horas – diurno segunda a domingo	02			
----------------	--	----	--	--	--

Empresa: _____

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais para Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Anexo II MODELO EXEMPLIFICATIVO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO (CPU) POR POSTO

POSTO: _____

DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	Valor Total
MÃO DE OBRA CUSTO MENSAL		
Salário (por posto de trabalho)		
Salário base		
Adicional de periculosidade		
Salário total		
Encargos sociais		
Salário e encargos		
Benefícios		
Vale transporte		
Vale refeição		
Cesta básica		
Assistência social familiar sindical		
Auxílio creche		
Benefício natalidade		
Uniformes e EPI's		
Benefícios total		
Custo total		
BDI		



Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76

Av. Amoreiras, nº. 233 – Campinas/SP – CEP 13.036-225

Telefone: (19) 3772-5700

Valor total mensal		
Valor total anual		

NOTA 1: A contratada deverá ajustar a sua planilha, inserir custos ou retirar, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos **de seus preços de cada posto**.

NOTA 2: A planilha deverá contemplar todos os custos de mão de obra, custos diretos e indiretos, taxas, impostos, etc, envolvidos na execução do serviço.

NOTA 3: No caso de a empresa ser beneficiada com a “desoneração da folha de pagamentos” (Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e suas alterações), deverá discriminar o percentual de desconto aplicado em sua receita bruta (relativo ao INSS).

Nota 4: Para fins de cálculo de mão de obra, a proponente deverá especificar os custos de acordo com os custos de mão de obra, sendo uma para autônomos e outra para quadro próprio e CLT.

Anexo II- MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Nº PROTOCOLO Nº

INTERESSADO: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e multiprofissionais para Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Assinalar uma Opção:

() Atestamos, para o fim de participar da contratação, que a empresa _____ visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executadas os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto do presente termo.

Funcionário/representante da licitante que efetuou a visita:

RG nº _____,

Responsável da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência,
Emergência e Hospitalar

() Declaramos que a empresa _____ não efetuou a visita técnica no local onde serão prestados os serviços, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste termo.

Campinas, de _____ de 2021.

111



Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/0001-76
Av. Amoreiras, nº. 233 – Campinas/SP – CEP 13.036-225
Telefone: (19) 3772-5700

Nome: _____

Assinatura: _____

Profissional credenciado pela empresa

na A

(S)

A